

REGULAMENTO PARA COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos para compras de bens e contratação de obras e serviços do IBDS.

Art. 2º - Para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras necessários as suas finalidades, o IBDS. Observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CAPÍTULO II. DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 3º - A aquisição e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores.

Parágrafo único: Fica dispensado o procedimento de Seleção de Fornecedores, mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Administrativa, nos seguintes casos:

I - Aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente do produtor, fabricante, importador ou de prestador de serviços quando não for possível entabular competição, vedada a preferência de marca, por se tratar de bem ou serviço único, sem similar à que se atribua mesma função ou eficiência;

II - Inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;

III - Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do, o IBDS, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o de mercado;

IV – Compras ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse 1 (um) salário mínimo nacional, vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento de compras ou contratações;

V - Quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, mediante justificativa e concordância da coordenação da unidade;

VI - Despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras, seminários ou cursos de capacitação ou aprimoramento profissional, de interesse do IBDS, desde que realizados por instituições de reconhecida qualidade;

VII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original

desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 4º - A realização de seleção de fornecedores não obriga o IBDS a formalizar o contrato.

CAPÍTULO III - DAS COMPRAS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 5º - Considera-se compra toda aquisição de bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de suprir a o IBDS com os materiais necessários ao desenvolvimento de seus projetos e atividades assistenciais. O fornecimento poderá ocorrer de forma total ou parcial.

TÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - Solicitação de cotação;
- II - Seleção de fornecedores;
- III - Apuração da melhor oferta;
- IV - Emissão da requisição de compra (ordem de despesa).

Art. 7º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, que deverá conter as seguintes informações:

- I - Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
- II - Especificações técnicas;
- III - Quantidade a ser adquirida;
- IV - Prazo para utilização;
- V- Regime de compra: rotina ou urgente;
- VI - Informações sobre a movimentação do material no estoque.
- VII - Projeto a que se destina.

Art. 8º - Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

§ 1º O requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

§ 2º O responsável pelas compras poderá questionar a Diretoria – ou quem for designado para isso - sobre a urgência da situação, caso conclua não estar essa condição caracterizada. A Diretoria – ou o substituto – decidirá sobre a existência de urgência da requisição imediatamente, informando ao responsável;

§ 3º Quando for utilizado o regime de urgência para a aquisição de material ou equipamento em falta no estoque, que comprometa o funcionamento do IBDS, a Diretoria Administrativa deverá apurar de quem é a responsabilidade por tal falha e adotar as providências cabíveis.

Art. 9º - A Diretoria Administrativa, ou quem for designado, deverá selecionar com critérios objetivos as empresas que participarão da seleção, considerando idoneidade, qualidade, durabilidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único: Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se de menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - Custos de transporte até o local da entrega, incluindo seguro, se houver;
- II - Forma de pagamento;
- III - Prazo de entrega;
- IV - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V - Durabilidade do produto;
- VI - Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII - Disponibilidade de serviços;
- VIII - Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX - Qualidade do produto.

Art. 10 - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:

- I - Compras no valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais): 03 (três) cotações com diferentes fornecedores;
- II - Compras acima do valor de R\$8.000,00 (oito mil reais): 04 (quatro) cotações com diferentes fornecedores.

§ 1º Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas três cotações.

§ 2º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria do IBDS - ou quem for designada – autorizará ou não a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

§ 3º É obrigatória, a consideração de qualquer proposta encaminhada ao IBDS para a aquisição de bens e serviços que lhe tenha sido dirigida, ainda que o proponente não conste da relação de fornecedores cotados na seleção, devendo, nesse caso, ser solicitado da proponente prova de idoneidade fiscal e financeira.

Art. 11 - Os Pedidos de Cotação serão divulgados sempre que possível na página da entidade na Internet por meio de solicitação de compra/serviço simplificada e obrigatoriamente, em quadro afixado na entrada do escritório da Administração do Instituto, de modo a fomentar a publicidade sobre o interesse na aquisição do bem ou produto.

Art. 12 - O Pedido de Cotação poderá ser feito por todos os meios válidos de comunicação, tais como Internet, fax, e-mail ou carta, levando-se a termo as cotações obtidas.

Art. 13 - A melhor oferta será apurada considerando-se os procedimentos contidos no presente Regulamento e será apresentada aos responsáveis pelo encaminhamento a quem competirá aprovar a realização da compra. Na falta do encarregado, cabe ao seu substituto a aprovação da compra.

Art. 14 - Após aprovada a compra e celebrado contrato, se houver, será emitido pedido de compra, com o arquivamento de uma via dela para registro contábil e prestação de contas.

Art. 15 - Também serão arquivados contrato formal efetuado com o fornecedor, se houver nota fiscal, fatura recibo ou qualquer outro documento que comprove a prestação do serviço ou entrega do bem ou produto objeto da compra.

Art. 16 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo responsável pelo recebimento da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento equivalente do fornecedor, e conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na ordem de despesa ou na cotação.

§ 1º Deverá ser realizada a conferência da autenticidade da nota fiscal, mediante consultas aos sites das Receitas Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º Caso seja constatada irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na situação legal do Fornecedor, esta deverá ser comunicada imediatamente a Diretoria e proceder ao cancelamento da compra e devolução do material.

TÍTULO III - DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal, cujo valor total não ultrapasse 1 (um) salário mínimo nacional à época da aquisição.

Art. 18 - As compras de pequeno valor estão dispensadas do procedimento de seleção de fornecedores.

Art. 19 - As compras de pequeno valor deverão ser comprovadas através de nota fiscal, ou outro documento fiscal emitido o Instituto, aplicando-se os procedimentos previstos nos § 1º e § 2º do Art. 16 deste Regulamento.

TÍTULO IV - DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art. 20 - A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada do procedimento de seleção de fornecedores, aplicando-se a ela, todavia, os mesmos procedimentos previstos nos §1º e §2º do Art. 16 deste Regulamento.

Art. 21 - A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de qualquer meio idôneo, inclusive por meio de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 22 - Para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

TÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO

Art. 23 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico – financeiro, a seguir definidos:

I - Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução:

II - Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - Cronograma físico - financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 24 - Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - Segurança;

II - Funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - Economia na execução, conservação e operação;

IV - Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - Adoção das normas técnicas adequadas;

VII - Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 25 - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

I - Empreitada global - quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II - Empreitada de labor - quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

Parágrafo único: Caberá à Diretoria determinar o regime de contratação da obra.

Art. 26 - O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Seleção;

II - Apuração da melhor proposta;

III - Celebração do contrato.

Art. 27 - A Diretoria do IBDS, ou quem for designada - deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo, definido no parágrafo único do Art. 9º deste Regulamento.

Art. 28 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

Deverá, também, apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;

II - Cópia do balanço social do último exercício, já exigível, na forma da lei;

III - Certidões públicas de inexistência de débito:

a) municipais, estaduais e federal;

b) certidão negativa de débito do INSS;

c) certificado de regularidade do FGTS.

Art. 29 - O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, três diferentes empresas do ramo.

Art. 30 - A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no Art. 2º do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da obra.

Art. 31 - Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

I - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica:

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Empregado ou dirigente da entidade.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade.

§ 2º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

TÍTULO III - DO CONTRATO

Art. 32 - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único: O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 33 - São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início e término;

V - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - Os casos de rescisão;

VIII - A obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

TÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art. 35 - A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada par esta finalidade, aplicando-se a esta contratação todos os impedimentos estabelecidos no Art. 31 do presente Regulamento.

Art. 36 - Caberá à fiscalização:

I - Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas em contrato;

II - Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III - Acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à Diretoria Administrativa as irregularidades detectadas;

IV - Emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

TÍTULO V - DOS CONTROLES

Art. 37 - A Diretoria deverá exigir a atualização das certidões mencionadas no Art. 28 e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;

II - Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações:

III - Cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
Parágrafo único: A Diretoria deverá reter o pagamento caso a empresa não apresente os documentos mencionados no presente artigo.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 38 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço a prestação de trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, a seguir incluída, mas não limitadas: serviços artísticos, hospedagem, alimentação, produção artística, serviços gráficos, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção.

TÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO

Art. 39 - Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couberem, as regras estabelecidas nos Capítulos III e IV do presente Regulamento.

Art. 40 - O procedimento de contratação de serviços terá início com o recebimento da solicitação de cotação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição pormenorizada do serviço que deve ser contratado;

II - Especificações técnicas;

III - Condições de pagamento e prazo de realização do serviço.

Art. 41 - Considera-se de urgência o serviço, de natureza comum, cuja execução seja de necessidade imediata para garantir o bom funcionamento das atividades do IBDS e para o qual, por motivos de força maior, não haja prazo suficiente para realizar o procedimento padrão de cotação.

Parágrafo único: Para contratação de serviço em regime de urgência aplicam-se, no que couberem, os mesmos procedimentos previstos para compras de urgência, estabelecidos no Capítulo III deste Regulamento.

TÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

Art. 42 – O procedimento de contratação previsto no título anterior, bem como nos capítulos III e IV deste regulamento, não será exigido, independentemente da possibilidade de concorrência, quando se tratar de:

- I) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- III) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- IV) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- V) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VI) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII) Profissional ou empresa de notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- VIII) Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, sendo inexigível o procedimento indicado, será realizado relatório, dirigido a Diretoria da Entidade, composto pelas seguintes informações:

- I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - Justificativa do preço.
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

§ 2º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de inexigibilidade do procedimento, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.